



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2020,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE NOVO HORIZONTE DO SUL, POR
MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE
DO SUL.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 37.226.644/0001-02, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 130, centro, neste município, representado por seu prefeito municipal Senhor **Marcilio Alvaro Benedito**, brasileiro, casado, portador do RG 41013834 SSP/PR e do CPF sob o nº 570.241.119-68, residente e domiciliado a Rua Teotônio Monteiro da Silva Neto, 330, Centro, neste município e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 14.783.346/0001-18, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 129, centro, neste município, representado pela Senhora **Maria Cleide Lisboa Froes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 001308021, SSP/MS e no CPF sob o nº 715.212.169-91, residente e domiciliada a João Fernandes Brambila, 616, Centro, neste município de Novo Horizonte do Sul, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE DO SUL**, com sede a Rua Alcides Melquiades, n. 422, nesta Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrita no CNPJ/MF n. 03.400.995/0001-76, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **José Luiz Forte Filho**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG n. 001475320 - SSP/MS e do CPF n. 187.954.719-87, residente e domiciliada a Linha da Represa, Sítio União da Vitoria, Lote 428, zona rural, nesta Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 533/2019, Lei Orçamentária Anual n. 543/2019 e Decreto Municipal n. 090/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – Apae, para o atendimento assistencial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e suas famílias com o Serviço de Proteção Social Especial para as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, neste município de Novo Horizonte do Sul-MS, com o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), visando à execução do serviço socioassistencial tipificado de caráter continuado, permanente e planejado com base na Política Nacional de Assistência Social, considerado de interesse público e relevância social, atendendo assim as necessidades da Gerência Municipal de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Av. João C. Sobrinho, 130 – Centro-Novo H. do Sul – CNPJ 37.226.644/0001-02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

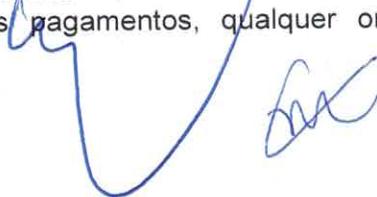
3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas do presente termo;
- b) fornecer as informações necessárias sobre a prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;
- f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) realizar prestação de contas do presente termo;
- c) solicitar ao banco, mensalmente, extrato da movimentação financeira da conta corrente e da aplicação, para composição da prestação de contas;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira PÚBLICA;
- e) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- f) conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Este termo terá vigência de 15/01/2020, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, encerrando-se em 31/12/2020, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, sendo que, a prorrogação de vigência "de ofício" quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos, estará limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo no montante de R\$ 39.312,00 (**trinta e nove mil, trezentos e doze reais**), correrão à conta da dotação: 0501.08.242.0010.2.158 Transf. De Rec. p/ Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – 335043.0082 Subvenções Sociais, assegurado pela Nota de Empenho n. **05/2020**, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a outras cláusulas básicas;
- c) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2 No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas da parcela anterior, estar em situação regular com a execução do plano de trabalho e preencher os requisitos da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança, caso a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês; caso contrário, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta deste Termo, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo. Não devem ser considerados tais rendimentos como contrapartida.

7.2 Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das

Av. João C. Sobrinho, 130 – Centro-Novo H. do Sul – CNPJ 37.226.644/0001-02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

201

aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5 Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica poderá ser realizado pagamento em espécie, **sendo que deverão estar especificados no plano de trabalho**, quais itens de despesa serão passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições, e o cronograma de saques e pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA –DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 É vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL destinar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que **aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:**

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas **não autorizado no plano de trabalho**, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2023

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1 As contratações de todas as despesas realizadas pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impensoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, bem como a busca permanente de qualidade.

9.2 Os procedimentos de aquisição de todas as despesas deverão ser precedidos de no mínimo 03 cotações de preços, utilizando sempre o menor valor de cotação para contratação, sendo que para realização de despesas acima de R\$ 8.000,00 deverão ser encaminhados, além das cotações prévias, os seguintes documentos do fornecedor ou prestador de serviços (pessoa jurídica):

- a) Cópia do Contrato Social ou instrumento congênere;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.3 Quando existir a contratação de profissionais autônomos ou empresas para prestação de serviços contínuos deverá haver contratos formais ou registro de empregado, sendo vedada a contratação de pessoa (física ou jurídica) impedida de receber recurso público municipal.

9.4 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo são de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, mediante solicitação justificada, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação dessa parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesse termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.5 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

11.6 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública municipal da área correspondente de atuação, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas PARCIAL deve ser apresentada para liberação de recursos quando o repasse ocorrer em duas ou mais parcelas, ficando a liberação da parcela posterior condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à anterior e assim sucessivamente.

12.1.1 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até o 10º dia do mês subsequente, mediante ofício em papel timbrado, assinado pelo responsável, acompanhando os seguintes documentos:

- a) balancete financeiro;
- b) relação de pagamentos;
- c) extrato da conta bancária corrente e de aplicação financeira, específica do período;
- d) conciliação Bancária;
- e) cópia das cotações de preços realizadas de todas as despesas;
- f) cópias dos contratos ou comprovação de contratação trabalhista, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

333

- g) documentos fiscais de todas as despesas realizadas atestados no verso;
- h) cópia dos comprovantes de pagamentos (ordem bancária ou espécie);
- i) comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais tais como: INSS, FGTS, PIS, IRRF, se for o caso;
- j) relatório dos bens adquiridos e/ou de relatórios prestados, quando for o caso.

12.2 A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada ao final da execução do objeto do termo, no prazo máximo de 60 dias após o término da vigência e deverá conter:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados contendo: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

b) relatório de execução financeira deste termo com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá conter: a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço **não apresentadas na prestação de contas parcial** e; cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto for a realização de obras ou serviços de engenharia.

12.3 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto, foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.3.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.3.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.5 A prestação de contas relativa à execução deste termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

12.6 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada sendo que, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração da parceria exceder a um ano, analisará a prestação de contas de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.6.1 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:os resultados já alcançados e seus benefícios;os impactos econômicos ou sociais;o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.7 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo os seus documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

12.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disporá sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

12.09 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.10 As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento,sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Av. João C. Sobrinho, 130 – Centro-Novo H. do Sul – CNPJ 37.226.644/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

289

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Neste caso, os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Av. João C. Sobrinho, 130 – Centro-Novo H. do Sul – CNPJ 37.226.644/0001-02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

390

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ivinhema/MS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Novo Horizonte do Sul - MS, 15 de janeiro de 2020

Marcilio Alvaro Benedito
Prefeito Municipal

Maria Cleide Lisboa Froes
Gerente Municipal de Assistência Social

José Luiz Forte Filho
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Testemunhas:

000 939951 80
CPF N°
Edvaldo BARBOSA

CPF N° 860 814 381-04



29/

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE NOVO HORIZONTE DO SUL**

CNPJ: 03.400.995/0001-76 – Fundada em 21 de maio de 1999.

Considerada de Utilidade Pública Municipal lei nº. 001/2000 de 31/01/99

Utilidade Pública Estadual lei nº. 2.454 de 23/05/2002

1 – PROPONENTE

ÓRGÃO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		CNPJ: 03.400.995/0001-76	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul-MS			
Nome Fantasia: APAE		Data da Fundação 21/05/1999	
ENDEREÇO: Rua Alcides Melquiades n 422			
CIDADE: Novo Horizonte do Sul	U.F: MS	CEP: 79.745-000	E-MAIL: novohorizontedosul@apaems.org.br
Banco BRASIL	Agência 2188-1	Conta Corrente	Praça de pagamento IVINHEMA-MS

.2 – IDENTIFICAÇÕES DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO Jose Luiz Forte Filho			CPF: 187.954.719-87	
CARGO OU FUNÇÃO Presidente	RG N° 001475320	DATA DA EXPEDIÇÃO 14/11/2002	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MS	
Documento nomeação do dirigente ATA 001/2017	Data inicial de nomeação 02/01/2017		Data final de nomeação 31/12/2019	
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO ZONA RURAL LINHA DA REPRESA , LOTE 428			MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE DO SUL	UF MS
DDD/ TELEFONE 67-3447-1350	CELULAR 67 98445-3910	CEP 79745-000		
E-MAIL: novohorizontedosul@apaems.org.br				

3- ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO

Nome do órgão

Fundo Municipal de Assistência Social

Nome do ordenador de despesa

Maria Cleide Lisboa Froes

PROGRAMA OU PROJETO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

U *RP*
JL

4- DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO: Proteção de Média complexidade especial para pessoas com deficiência, famílias e seus cuidadores.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Janeiro de 2020 Término: Dezembro de 2020
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Repasso Financeiro de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para atendimento de 45 pessoas com deficiência e suas famílias com o serviço de proteção social especial de média complexidade.	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: Oferecer o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para 45 pessoas com deficiência e suas famílias, visando promover cuidados diários, bem como autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas e construções de projetos de vida.	
MOTIVO/JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.400.995/0001-76 tem se dedicado desde o ano 2000, a atendimentos aos usuários com necessidades especiais, buscando o crescimento e o desenvolvimento destas pessoas para uma vida digna, trabalho, saúde, lazer e integração a sociedade, oferecendo as famílias apoio para convivência no lar e na sociedade. Esta entidade é constituída por pessoas idôneas que se dedicam a assistência social destas famílias. O estabelecimento desta parceria é para continuidade dos atendimentos aos usuários com deficiência em várias modalidades e suas famílias com algum grau de dependência que tem suas limitações agravadas por violação de direitos tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte dos cuidadores. Conta com uma equipe específica habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A intervenção e sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência de cuidados prolongados, bem como interrupção e superação das violações de direitos fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência. Os objetivos a serem alcançados com o serviço são: <ul style="list-style-type: none">•Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência com dependência, seus cuidadores e suas famílias;•Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos;•Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;•Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, garantia de direitos das demais políticas públicas setoriais e do sistema de garantia de direitos;•Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos	

29/0

e não somente cuidados de manutenção;
Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
•Prevenir situação de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

METAS E ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES

Meta 1 - Atendimento Socioassistencial para usuários com deficiência e suas famílias com o serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme a necessidade individual dos usuários identificadas no Plano Individual de Atendimento (PIA), com atividades de socialização que assegurem ao usuário o direito a convivência familiar e comunitária e o acompanhamento do usuário para acesso aos serviços básicos conforme necessidade individual identificada no PIA.

Descrição das ações e atividades por meta

Meta 1-Atendimento socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade com elaboração de PIA e acompanhamento das metas familiares e individuais (visitas as famílias, escuta, dinâmicas, acompanhamento aos serviços da rede). Atividade de socialização e palestras aos usuários e famílias 01 (uma) vez ao mês com o oferecimento de lanche, com temas relacionados conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais prevista na resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009.

Formas de Verificação

Meta 1 – Relatório mensal de atendimentos; Relatório Fotográfico, Lista de presenças das palestras, Relação Mensal de usuários com: nº CID, nº NIS, nº Número de Benefício e informações do andamento do Pia.

Three handwritten signatures in blue ink are placed vertically. The first signature on the left is a stylized 'J' or 'S'. The middle signature is a large, flowing 'W' or 'U'. The third signature on the right is a stylized 'M' or 'N'.

5- CUSTO DO PROJETO POR METAS						
Meta	Ações	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Custo Total	Custo anual
01	Pagamento de Pessoal (Assistente Social)	Mês	12	2.159,00	25.908,00	25.908,00
	Material de Consumo (Gêneros alimentícios, Material de Expediente e derivados de petróleo).	Mês	12	967,00	11.604,00	11.604,00
	Prestação de serviços (Diárias)	Mês	12	50,00	600,00	600,00
	Prestação de Serviços de Pessoa Física e Jurídica (Publicidade de Campanhas, Material Gráfico e de expediente)	Mês	12	100,00	1.200,00	1.200,00

W
L
F

6- RECURSOR TIPO DE DESPESA – R\$ 39.312,00

TIPO DE DESPESA	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR PARCIAL (QT X VALOR UNIT.)	VALOR DA CONTRAPARTIDA	R\$ DO REPASSE COM O TERMO DE PARCERIA	VALOR TOTAL DO PROJETO
PAGAMENTO PESSOAL (Assistente Social)	DE Mês	12	2.159,00	25.908,00	0,00	25.908,00	25.908,00
MATERIAL CONSUMO alimentícios, Material de Expediente e derivados de petróleo).	DE Mês	12	967,00	11.604,00	0,00	11.604,00	11.604,00
PRESTACAO SERVIÇOS (Diárias)	DE Mês	12	50,00	600,00	0,00	600,00	600,00
PRESTAÇÃO SERVIÇOS FÍSICA E JURIDICA (Publicidade de Campanhas, Gráfico e de expediente)	PESSOA JURIDICA	12	100,00	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00
TOTAL							39.312,00
OBSERVAÇÕES							

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO- em R\$ 39.312,00

07 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR		DURAÇÃO
			UNID	QTDE	
1	Pagamento de Pessoal (Assistente Social)	01 Assistente Social para atendimentos dos usuários e suas famílias na sede da Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais, localizada na Rua: Alcides Melquiades nº 422, nas residências e acompanhamentos de serviços da rede.	Mês	12	01/2020 12/2020
	Material de Consumo (Gêneros alimentícios, Material Expediente derivados de petróleo).	Despesas com materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos com os usuários e suas famílias na sede da Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais, localizada na Rua: Alcides Melquiades nº 422, nas residências e acompanhamentos de serviços da rede.	Mês	12	01/2020 12/2020
	Prestação de serviços (Diárias)	Despesas com deslocamento para acompanhamento dos usuários e suas famílias para garantia de direitos, nos órgãos: INSS, PERÍCIAS MÉDICAS, FÓRUM, MINISTÉRIO PÚBLICO, entre outros.	Mês	12	01/2020 12/2020
	Prestação de Serviços de Pessoa Física e Jurídica (Publicidade de Campañhas, Material Gráfico e de expediente)	Despesas com materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos com os usuários e suas famílias na sede da Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais, localizada na Rua: Alcides Melquiades nº 422, nas residências, acompanhamentos de serviços da rede e nas Campanhas.	Mês	12	01/2020 12/2020

9- CONVENTENTE

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Novo Horizonte do Sul, 06 de Dezembro de 2019



José Luiz Forte Filho

Presidente

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO (X)

INDEFERIDO ()

Novo Horizonte do Sul-MS, 15 de Janeiro de 2020



Prefeito Municipal

Gerente Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

309

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020

Processo Administrativo nº 002/2020

Processo de Inexigibilidade nº 001/2020.

Partes – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF 14.783.346/0001-18 e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Novo Horizonte do Sul, inscrita no CNPJ n. 03.400.995/0001-76.

Objeto – O presente termo tem por objeto a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – Apae, para o atendimento assistencial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e suas famílias com o Serviço de Proteção Social Especial para as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, neste município de Novo Horizonte do Sul-MS, com o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), visando à execução do serviço socioassistencial tipificado de caráter continuado, permanente e planejado com base na Política Nacional de Assistência Social, considerado de interesse público e relevância social, atendendo assim as necessidades da Gerência Municipal de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

Fundamentação Legal: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 533/2019, Lei Orçamentária Anual nº 543/2019 e Decreto Municipal nº 090/2018.

Dotação Orçamentária: 0501.08.242.0010.2.158 Transf. De Rec. p/ Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – 335043.0082 Subvenções Sociais.

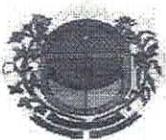
Valor R\$: 39.312,00 (trinta e nove mil, trezentos e doze reais)

Prazo de Vigência: janeiro a dezembro/2020.

Nota de Empenho: 05/2020, de 15/01/2020.

Data Assinatura: 15/01/2020.

Assinam: Marcilio Alvaro Benedito, CPF 570.241.119-68, e a Senhora Maria Cleide Lisboa Froes, CPF n. 715.212.169-91 – pelo município de Novo Horizonte do Sul e o Fundo Municipal de Assistência Social, e o Senhor José Luiz Forte Filho, CPF 187.954.719-87 – pela Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Novo Horizonte do Sul.



Diário Oficial

ANO V Nº 1411

Órgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE TERMO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020

Processo Administrativo nº 002/2020

Processo de Inexigibilidade nº 001/2020.

Partes – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF 14.783.346/0001-18 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul, inscrita no CNPJ n. 03.400.995/0001-76.

Objeto – O presente termo tem por objeto a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae, para o atendimento assistencial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e suas famílias com o Serviço de Proteção Social Especial para as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, neste município de Novo Horizonte do Sul-MS, com o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), visando à execução do serviço socioassistencial tipificado de caráter continuado, permanente e planejado com base na Política Nacional de Assistência Social, considerado de interesse público e relevância social, atendendo assim as necessidades da Gerência Municipal de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

Fundamentação Legal: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2009, Lei n. 10.846, de 20 de junho de 2009, Lei n. 10.846, de 20 de junho de 2009, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 533/2019, Lei Orçamentária Anual nº 543/2019 e Decreto Municipal nº 090/2018.

Dotação Orçamentária: 0501.08.242.0010.2.158 Transf. De Rec. p/ Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – 335043.0082 Subvenções Sociais.

Valor R\$: 39.312,00 (trinta e nove mil, trezentos e doze reais)

Prazo de Vigência: janeiro a dezembro/2020.

Nota de Empenho: 05/2020, de 15/01/2020.

Data Assinatura: 15/01/2020.

Assinam: Marcilio Alvaro Benedito, CPF 570.241.119-68, e a Senhora Maria Cleide Lisboa Froes, CPF n. 715.212.169-91 – pelo município de Novo Horizonte do Sul e o Fundo Municipal de Assistência Social, e o Senhor José Luiz Forte Filho, CPF 187.954.719-87 – pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul.

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Telefones Úteis

Agenfa	3447-1121
Apae	3447-1350
Câmara Municipal	3447-1138
CEI - Centro de Educ. Infantil	3447-1014
Correio	3447-1208
Enersul	3447-1065
Escola Estadual	3447-1267
Hosp. e Maternidade	3447-1260
Iagro	3447-1199
Policia Militar	3447-1288
Prefeitura Municipal	3447-1500
Sanesul	3447-1103